



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAPELA - CMECAP
PRAÇA ADROALDO CAMPOS, 77 – CEP: 49.700-000

**RESOLUÇÃO Nº 09/2018/CMECAP
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018**

Regulamenta a implementação do Currículo do Estado de Sergipe nas redes de ensino e das instituições educacionais integrantes do Sistema de Ensino do Município de Capela Sergipe, e dá providências correlatas.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAPELA – CMECAP, no uso de suas atribuições previstas no art. 11, da Lei Municipal nº 267, de 29 de março de 2008, e com fundamento nos arts. 205 e 210 da Constituição Federal, arts 214 e 215 da Constituição do Estado de Sergipe, art. 2º, nos incisos I e V, do art. 11, da Lei Orgânica do Município, arts. 26, 27, 29 e 32 da Lei Federal nº 9.304, de 20 de dezembro de 1996, nas metas e diretrizes previstas na Lei Municipal nº 446/2015, de 19 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação, como também no Parecer 008-2018/2018/CMECAP, e

CONSIDERANDO os princípios administrativos constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e o da eficiência;

CONSIDERANDO os dispositivos contidos nos arts. 206 e 211 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que assevera a lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o que preceituam as Leis nº 13.005, de 2014, nº 8.025 de 2015, e nº 446/2015, que aprovam os Planos Nacional, Estadual e Municipal de Educação, respectivamente;

CONSIDERANDO os ditames da Resolução CNE/CP nº 2/2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada, obrigatoriamente, ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica;

CONSIDERANDO a ampla consulta pública da versão preliminar do documento curricular do Estado de Sergipe, nas etapas da educação infantil e ensino fundamental, realizada pela Comissão Estadual de Mobilização para a implementação da Base Nacional Comum Curricular no Estado de Sergipe e para a construção dos Currículos em regime de colaboração com os sistemas



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAPELA - CMECAP
PRAÇA ADROALDO CAMPOS, 77 – CEP: 49.700-000

ou redes de ensino, constituída por meio da Portaria nº 4.869/2018, assinada pelo Secretário de Estado da Educação de Sergipe;

CONSIDERANDO o que assevera a Lei Municipal nº 267/2008 de 29 de março de 2008, que aprova o Sistema Municipal de Ensino de Capela;

CONSIDERANDO o pedido requerido, neste Conselho Municipal de Educação, por meio do Secretário de Municipal da Educação, que solicita a regulamentação do Currículo do Estado de Sergipe, nos termos do art. 11, da Lei Municipal nº 267/2008, de 29 de março de 2008.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS

Art. 1º A presente Resolução regulamenta a implementação do Currículo do Estado de Sergipe nas etapas da educação infantil e ensino fundamental, nas redes de ensino e nas instituições educacionais integrantes do Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo único. O Currículo de Estado é parte integrante desta Resolução, por meio de Anexo único.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Da associação da BNCC com o Currículo do Estado, com a Proposta Pedagógica e com o Plano de Trabalho do Professor

Art. 2º A Base Nacional Comum Curricular-BNCC, em atendimento à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e aos Planos de Educação, aplica-se, para fins deste Ato, à educação infantil e ao ensino fundamental da etapa da Educação Básica, e ampara-se em competências gerais, expressão dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, a serem aplicadas pelos estudantes, na direção de:

I - valorizar e utilizar os conhecimentos historicamente construídos sobre o mundo físico, social, cultural e digital para entender e explicar a realidade,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAPELA - CMECAP
PRAÇA ADROALDO CAMPOS, 77 – CEP: 49.700-000

- continuar aprendendo e colaborar para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva;
- II - exercitar a curiosidade intelectual e recorrer à abordagem própria das ciências, incluindo a investigação, a reflexão, a análise crítica, a imaginação e a criatividade, para investigar causas, elaborar e testar hipóteses, formular e resolver problemas e criar soluções (inclusive tecnológicas) com base nos conhecimentos das diferentes áreas;
- III - desenvolver o senso estético para reconhecer, valorizar e fruir as diversas manifestações artísticas e culturais, das locais às mundiais, e também para participar de práticas diversificadas da produção artístico-cultural;
- IV - utilizar diferentes linguagens verbal (oral ou visual-motora, como Libras, e escrita), corporal, visual, sonora e digital, bem como conhecimentos das linguagens artística, matemática e científica para se expressar e partilhar informações, experiências, ideias e sentimentos, em diferentes contextos, e produzir sentidos que levem ao entendimento mútuo;
- V - compreender, utilizar e criar tecnologias digitais de informação e comunicação, de forma crítica, significativa, reflexiva e ética nas diversas práticas sociais (incluindo as escolares) para se comunicar, acessar e disseminar informações, produzir conhecimentos, resolver problemas e exercer protagonismo e autoria na vida pessoal e coletiva;
- VI - valorizar a diversidade de saberes e vivências culturais e apropriar-se de conhecimentos e experiências que lhe possibilitem entender as relações próprias do mundo do trabalho e fazer escolhas alinhadas ao exercício da cidadania e ao seu projeto de vida, com liberdade, autonomia, consciência crítica e responsabilidade;
- VII - argumentar com base em fatos, dados e informações confiáveis, para formular, negociar e defender ideias, pontos de vista e decisões comuns, que respeitem e promovam os direitos humanos, a consciência socioambiental e o consumo responsável, em âmbito local, regional e global, com posicionamento ético em relação ao cuidado consigo mesmo, com os outros e com o planeta;
- VIII - conhecer-se, apreciar-se e cuidar de sua saúde física e emocional, compreendendo-se na diversidade humana e reconhecendo suas emoções e as dos outros, com autocrítica e capacidade para lidar com elas;
- IX - exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos, de forma harmônica, e a cooperação, fazendo-se respeitar, bem como promover o respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza; e



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAPELA - CMECAP
PRAÇA ADROALDO CAMPOS, 77 – CEP: 49.700-000

X - agir pessoal e coletivamente com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação, tomando decisões, com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários.

Art. 3º O Currículo do Estado de Sergipe não poderá estar desassociado da Base Nacional Comum Curricular-BNCC, da Proposta Pedagógica-PP e de seus instrumentos executores e do Plano de Trabalho dos Professores - PTP.

§ 1º A proposta Pedagógica e seus instrumentos de execução constituem a parte subsequente do currículo.

§ 2º São instrumentos executores da Proposta Pedagógica:

I - Organização Curricular;

II - Regimento Escolar; e

III - Calendário Escolar.

§3º No exercício de sua autonomia, as instituições educacionais e as redes de ensino, no processo de construção de suas propostas pedagógicas, atendidos todos os direitos e objetivos de aprendizagem instituídos na BNCC, nas diretrizes curriculares nacionais, nas diretrizes operacionais complementares do Sistema de Ensino e no currículo de Estado, poderão adotar formas de organização e propostas de progressão que julgarem necessárias.

Art. 4º O Currículo de Estado de Sergipe e as Propostas Pedagógicas devem considerar as múltiplas dimensões dos estudantes, visando ao seu pleno desenvolvimento, na perspectiva de efetivação de uma educação integral.

Art. 5º O Currículo do Estado de Sergipe, alinhado com a Proposta Pedagógica das redes de ensino ou das instituições educacionais e os planos de trabalho dos professores, devem se adequar às características dos educandos, devendo:

I - contextualizar os conteúdos curriculares, identificando estratégias para apresentá-los, representá-los, exemplificá-los, conectá-los e torná-los significativos, com base na realidade do lugar e do tempo nos quais as aprendizagens se desenvolvem e são constituídas;

II - conceber e pôr em prática situações e procedimentos para motivar e engajar os sujeitos

III - selecionar, produzir, aplicar e avaliar recursos didáticos e tecnológicos para apoiar o processo de ensinar e aprender; e

IV – criar e disponibilizar material de orientação para os professores, bem como manter processos permanentes de desenvolvimento docente, que possibilitem



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAPELA - CMECAP
PRAÇA ADROALDO CAMPOS, 77 – CEP: 49.700-000

contínuo aperfeiçoamento da gestão do ensino e da aprendizagem de acordo com as orientações da Proposta Pedagógica.

Art. 6º As modalidades de ensino da Educação Básica, nas Propostas Pedagógicas das redes de ensino e das instituições educacionais, devem ter abordagem significativas, além da BNCC e do Currículo de Estado como referências obrigatórias.

§ 1º Segundo o texto introdutório da BNCC, são modalidades de ensino da Educação Básica:

- I - Educação Especial;
- II - Educação de Jovens e Adultos;
- III - Educação Básica do Campo;
- IV - Educação Escolar Indígena;
- V - Educação Escolar Quilombola; e
- VI - Educação à Distância.

§ 2º As instituições educacionais indígenas e quilombolas poderão incluir em suas Propostas Pedagógicas currículos específicos referentes às suas histórias e territorialidade.

§ 3º As Propostas Pedagógicas das redes de ensino e das instituições educacionais devem intensificar o processo de inclusão dos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades nas classes comuns do ensino regular, garantindo condições de acesso e de permanência com aprendizagem, buscando prover atendimento com qualidade, respeitando a legislação vigente.

Art. 7º Em consonância com o que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o plano de trabalho do professor não pode ser elaborado em desacordo com a Proposta Pedagógica.

Seção II

Dos Cadernos Pedagógicos Complementares

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação, como órgão gerenciador e executor das políticas públicas educacionais das instituições de sua rede, deverá solicitar, neste Conselho, a aprovação de Cadernos Pedagógicos Complementares ao Currículo de Estado com o objetivo de atender às orientações específicas, como



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAPELA - CMECAP
PRAÇA ADROALDO CAMPOS, 77 – CEP: 49.700-000

metodologias de aprendizagem, avaliação processual, temas integradores, das modalidades indicadas no § 1º, do art. 6º, respeitando os prazos constantes nos diplomas legais.

§1º. Quando se tratar das ^{Municipal} redes de ensino e das instituições educacionais de categoria privada, a previsão contida no **caput** será requerida por meio de seus representantes legais.

§2º- A elaboração de todos Cadernos Complementares deverá ser realizada de forma coletiva e colaborativa, por uma comissão com representação de corpo docente, equipe gestora e técnicos da secretaria de educação, sendo constituída por meio de portaria, emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

Seção III

Dos Campos de Experiências, das Áreas de Conhecimento, dos Componentes Curriculares e da Contextualização

Art. 9º As redes de ensino e as instituições educacionais devem contemplar, em suas Propostas Pedagógicas, as formas de organização dos campos de experiências, para a Educação Infantil, e das áreas de conhecimento e dos componentes curriculares, para o Ensino Fundamental, com base nas orientações previstas na BNCC e no Currículo de Estado.

Art. 10. Além do currículo de Estado, as redes de ensino e as instituições educacionais devem incluir, em suas Propostas Pedagógicas, a contextualização, definida de acordo com os ditames desta Resolução.

§ 1º Conforme exarado pelo art. 26 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN e o art. 7º da Resolução CNE/CP nº 2/2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a diversificação do Currículo da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, conhecida como parte diversificada, será contemplada a partir da contextualização dos currículos, no que compete ao Sistema de Ensino.

§ 2º A previsão contida no § 1º deverá ser incluída, no âmbito local, na Proposta Pedagógica, por meio da Organização Curricular, e por sequência, no plano de trabalho do professor, no que cabe às atribuições das redes de ensino e das instituições educacionais.

§ 3º As redes de ensino e as instituições educacionais devem garantir as formas de execução previstas neste artigo



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAPELA - CMECAP
PRAÇA ADROALDO CAMPOS, 77 – CEP: 49.700-000

Seção IV

Das Propostas Pedagógicas

Art. 11. As Propostas Pedagógicas, por intermédio da organização Curricular, das redes de ensino e das instituições educacionais devem incluir, de forma transversal e integradora, a abordagem de temas exigidos por legislação e normas específicas.

§ 1º As Propostas Pedagógicas da Educação Infantil deverão contemplar os seguintes temas:

I - artes visuais, dança, música e teatro, nos termos da Lei Federal nº 13.278, de 2016;

II - exibição de filmes de produção nacional, sendo obrigatória por, no mínimo, duas horas mensais, com base na Lei Federal nº 13.006, de 2014;

III - direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente, conforme determina a Lei Federal nº 13.010, de 2014;

IV - inserção dos conteúdos voltados ao processo de envelhecimento, ao respeito e à valorização do idoso, de forma a eliminar o preconceito e a produzir conhecimentos sobre a matéria, e atendendo à Lei Federal nº 10.741, de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso;

V - educação para o trânsito na pré-escola, em atendimento à Lei Federal nº 9.503, de 1997; e

VI - educação alimentar e nutricional, nos termos da Lei Federal 13.666, de 2018.

§ 2º As Propostas Pedagógicas do ensino fundamental contemplarão os seguintes temas:

I - o estudo obrigatório da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena, em atendimento ao art. 26-A da Lei nº 9.394, de 1996, acrescido pela Lei Federal nº 10.639, de 2003, e com redação dada pela Lei Federal nº 11.645, de 2008, que trata do tema;

II - artes visuais, dança, música e teatro, nos termos da Lei Federal nº 13.278, de 2016;

III - inclusão dos princípios da proteção e defesa civil e a educação ambiental de forma integrada aos conteúdos obrigatórios, nos termos da Lei Federal nº 12.608, de 2012;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAPELA - CMECAP
PRAÇA ADROALDO CAMPOS, 77 – CEP: 49.700-000

- IV - exibição de filmes de produção nacional como componente curricular complementar integrado à Proposta Pedagógica, sendo obrigatória por, no mínimo, duas horas mensais, com base na Lei Federal nº 13.006, de 2014;
- V - inclusão do conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes, tendo como diretriz a Lei Federal nº 8.069, de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente, observada a produção e distribuição de material didático adequado, contemplando o que assevera a Lei nº 11.525, de 2007, que acrescenta o § 5º ao Art. 32 da LDBEN;
- VI - conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente serão incluídos, como temas transversais, nos currículos escolares de que trata o **caput**, tendo como diretriz a Lei Federal nº 8.069, de 1990, observada a produção e distribuição de material didático adequado, conforme determina a Lei Federal nº 13.010, de 2014;
- VII - inserção dos conteúdos voltados ao processo de envelhecimento, ao respeito e à valorização do idoso, de forma a eliminar o preconceito e a produzir conhecimentos sobre a matéria, e atendendo à Lei Federal nº 10.741, de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso;
- VIII - atendimento à Lei Federal nº 9.503, de 1997, que versa sobre a Educação para o Trânsito;
- IX - estudo sobre os símbolos nacionais como tema transversal fundamental, nos termos da Lei Federal nº 12.472, de 2011;
- X – educação alimentar e nutricional, nos termos da Lei Federal 13.666, de 2018.
- XI - inclusão de conteúdos referentes temas transversais, da Constituição do Estado de Sergipe;
- XII - obrigatoriedade da inclusão dos temas específicos sobre a Geografia, a História e a Literatura de Sergipe nos termos que assevera o § 2º do art. 215 da Constituição do Estado de Sergipe; e
- XIII – a inserção da temática: Lei Municipal nº 499/2017, que Institui a Política de Educação Ambiental no Âmbito do Município, e na Rede Municipal de Ensino; Lei Municipal nº 511/2018, que Institui Feriado Municipal e Cria a Semana da Consciência Negra no Âmbito Municipal nos termos da lei, e a Lei Municipal nº 514/2018, que Institui o Programa “Educativo Antidrogras”, no Âmbito do Município e na Rede Municipal de Ensino, Cria o Selo “Escola Livre de Drogas”, que serão trabalhadas nos cadernos anexos à esta Resolução nos Temas Transversais e o Caderno Extra-Curricular.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAPELA - CMECAP
PRAÇA ADROALDO CAMPOS, 77 – CEP: 49.700-000

§ 3º As Organizações Curriculares contemplarão, também, temas contemporâneos relevantes para o desenvolvimento da cidadania, que afetam a vida humana em escala local, regional e global, bem como às temáticas da diversidade cultural, étnica, linguística e epistêmica, na perspectiva do desenvolvimento de práticas educativas ancoradas no interculturalismo e no respeito ao caráter pluriétnico e plurilíngue da sociedade brasileira, bem como promoverão medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente, a intimidação sistemática (**bullying e cyberbullying**) e estabelecerão ações destinadas a promover a cultura de paz.

§ 4º Recomenda-se incluir, ainda, nas Organizações Curriculares, conteúdos programáticos e atividades que tratem dos direitos da mulher e de outros assuntos relativos ao recorte de gênero.

§ 5º As redes e as instituições educacionais poderão inserir os temas previstos neste artigo como temas integrantes do componente da parte diversificada do currículo nos termos no § 1º do art. 10.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação, quando couber, as redes privadas de ensino e as instituições educacionais deverão, no ano de 2019, promover cursos ou programas de formação para os professores, objetivando a implementação do Currículo de Estado nos espaços pedagógicos dos ambientes escolares.

§ 1º. Os cursos ou programas de formação previstos no **caput** poderão ser ministrados em parceria com as instituições de Educação Superior.

§ 2º A formação prevista no **caput** poderá ser realizada por profissionais que participaram da elaboração da proposta do Currículo de Estado, utilizando-se do regime de colaboração entre os sistemas e as redes de ensino.

Art. 13. A elaboração das Propostas Pedagógicas e seus instrumentos executores, adunados ao Currículo de Estado, ocorrerá no primeiro semestre do ano de 2019, devendo ser executada no ano letivo subsequente.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, deverá requerer, quando for o caso, ao Conselho Municipal de Educação, a aprovação



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAPELA - CMECAP
PRAÇA ADROALDO CAMPOS, 77 – CEP: 49.700-000

MEMBROS DO CMECAP QUE CONSTRUÍRAM ESTA RESOLUÇÃO:

Iranete de Santana Santos

IRANETE DE SANTANA SANTOS

Representante Segmento Gestores

Maria Auxiliadora de Santana Silva
MARIA AUXILIADORA DE SANTANA SILVA

Representante do Segmento Professores

Rita de Cássia Santos de Oliveira
RITA DE CASSIA SANTOS DE OLIVEIRA

Representante do Segmento Professores

Edriana Silva Santana
EDRIANA SILVA DE SANTANA

Representante da Secretaria de Educação

Mercia Vieira Nascimento
MERCIA VIEIRA NASCIMENTO

Representante do Conselho Tutelar

De acordo com o que determina o artigo 12 da Lei Municipal nº 267 de 29 de março de 2008, Eu, **JORGIVAL SANTOS**, Secretário Municipal de Educação deste município, homologo a presente Resolução, aprovado pela Comissão do Colegiado do CMECAP, em 13 de dezembro de 2018.

Capela-SE, em 14 de dezembro de 2018.

Jorgival Santos
JORGIVAL SANTOS
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 011/2017